

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 045.879.159-80, portador da Cédula de Identidade nº 8.778.431-2 SESP/PR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a pessoa jurídica **DALTON SILVA MELO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.491/0001-00, com sede à Avenida Brasil, nº 570, Centro, CEP 87.485-000, na cidade de Douradina/PR, contato por meio do Telefone (44) 99911-9375, (44) 3663-1195 e E-mail hemoclinico@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **DALTON SILVA MELO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Oliver, nº 95, Parque Campo Belo, CEP 87485-000, na cidade de Douradina/PR, portador do RG nº 4.952.282-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 693.972.289-00, resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 009/2025, regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis, conforme processo de inexigibilidade nº 097/2026, ratificado em 12 de agosto de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 13 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Prestação de serviços Área de Saúde com a realização de exames de análises clínicas laboratoriais, em regime ambulatorial, eletivo, nas dependências do município consorciado ao CISA AMERIOS, Douradina, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA e tabela SUS/SIGTAP, conforme Termo de referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

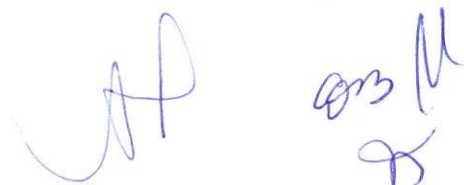
EXAMES	VALOR CISA
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	16,76
SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	18,96
BACTEROSCOPIA PELO GRAM	4,11
DENGUE IGG	33,52
CURVA DE LH, FSH COM 15', 30', 60' E 90'	458,09
TOLERANCIA A LACTOSE - SALIVA/DB	162,00
PROTEINA C ULTRA SENSÍVEL	78,21
DENGUE IGM	22,35
COAGULOGRAMA	22,35
COMPLEMENTO TOTAL CH50	33,52
SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	18,96
IGE TRIGO	27,93
IGE CAFEINA LACTOALBUMINA	22,35
AC ANTIENDOMIRO IGA	39,11
TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	17,88
SOROLOGIA PARA CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	78,21
SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	7,82
LH BASAL	10,02
PESQUISA DE MUTAÇÃO DO FATOR II	335,19
MUTAÇÃO G20210A DO FATOR II (MUTAÇÃO METILOTETRAHAIDRIFOLATO REDUTATASE (MTHFR)	335,19
FATOR V DE LEIDEN	134,07
PROTEÍNA S FUNCIONAL	167,60

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

PROTOPARASITOLÓGICO	50,28
TESTE DE CLONIDINA	134,07
PRILOCAINA	97,21
LINDOCAINA OU XYLOCAINA	97,21
NOVACAINA	102,79
SOROLOGIA PARA HTLV	40,22
CRIOGLOBULINAS	11,17
DOSAGEM DE ALDOLASE	8,38
RAST EX-1	27,93
RAST HX-2	27,93
HOMOCISTEINA	50,28
PROTROMBINA (DETECÇÃO DE MUTAÇÃO DO GENE)	318,43
ANTI ENDOMISIO IGG	35,75
ANTI ENDOMISIO IGM	41,34
VITAMINA B1	111,73
ERITROPOIETINA	53,07
FATOR V DE COAGULAÇÃO	26,54
IGE ESPECIFICO GEMA DE OVO	15,64
D-DIMERO	100,56
BLASTOMICOSE ANTICORPOS	62,92
TESTE DE PATERNIDADE (PAI, MÃE, FILHO)	477,08
COCAINA E MACONHA	38,21
FRAGILIDADE OSMOTICA	10,61
ANTI DNA (HELICE SIMPLES)	27,93
ATIVADOR DE PLASMINOGENEO	1.017,01
CCP- ANTICORPOS	57,09
TRAB	27,93
IGE MULTIPLO(EX2)	15,64
IGE MULTIPLO(HX2)	15,64
ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	83,80
ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	83,80
ANTI LKM 1	21,23
ANTI NEUTROFILOS	55,87
ANTI-SACCHAROMYCES IGA	68,99
HLA B27 DETECÇÃO POR PCR	100,56
MICROALBUMINURIA	16,76
ESPERMOGRAMA	22,35
CHAGAS IGG	11,17
CHAGAS IGM	11,17
COXSACKIE A9 IGM	83,80
OXALATO (ACIDO OXALICO) URINA 24 HS	16,76
CITRATO (ACIDO CITRICO) URINA 24 HORAS	8,94
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	27,93
PROTEINA C FUNCIONAL	55,87
PROTEINA S FUNCIONAL	167,60
ANTITROMBINA III	44,69
FATOR V DE LEIDEN	134,08
HOMOCISTEINA	50,28
FIBRINOGENIO	22,35



CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

PROTROMBINA (DETECÇÃO DE MUTAÇÃO DO GENE)	318,43
CRIOGLOBULINAS	11,17
TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	44,69
FERRO SERICO	7,82
CA 125	33,52
HTLV 1 E 2	35,28
FATOR V DE COAGULAÇÃO	26,54
IGE ESPECÍFICO GEMA DE OVO	15,64
CARIOTIPO BANDA G	359,10
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	16,76
CA 15-3	27,93
ESPERMOCULTURA	22,35
METANEFRIAS URINARIAS	56,98
VITAMINA A	82,68
VITAMINA D	78,21
TOXOCARA IGG	72,62
TOXOCARA IGM	72,62
TROPONINA CARDIACA I	40,33
TROPONINA CARDIACA T	40,33
PAPILOMAVIRUS HUMANO (HPV)	265,36
FRUTOSAMINA	10,08
HISTOPLASMOSE SOROLOGIA	68,16
METIL-MTHFR DETC. MUT	290,50
CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	39,11
CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	39,11
HELICOBACTER PYLORI IGG	30,78
MACROPROLACTINA	33,52
ANTI SCL 70	78,21
CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DE FERRO	21,23
DETECÇÃO DAS MUTAÇÕES C677 T E A1298C	265,36
WESTERN BLOT	167,60
COBRE	27,60
CITOLOGIA ONCOTICA	74,30
ALDOSTERONA	26,54
COFATOR RISTOCEINA	716,47
CERULOPLASMINA	16,76
ANTI ILHOTA	61,45
FATOR IX	23,35
FATOR VIII	61,45
ANTI COAGULANTE LUPICO	44,69
IGE FORMIGA	39,11
IGE PO	27,93
IGE ACARO	27,93
BORRELIA BURGDORFERI (DOENÇA DE LYNA)	60,33
TESTE ALERGICO A AMOXILINA	46,92
TESTE ALERGICO A GENTAMICINA	111,73
TESTE ALERGICO E SULFAMETAXAZOL	156,42
TESTE ALERGICO A TRIMETROPINA	78,21
TESTE ALERGICO A DOXILINA	72,62

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

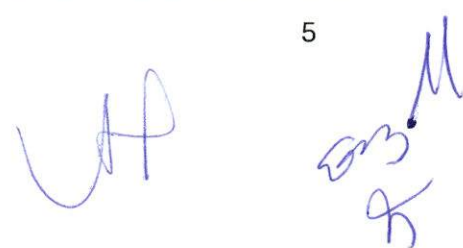
TESTE ALERGICO A TIOPENTAL	50,28
CARGA VIRAL	374,30
COXSACKIE A9 IGG	374,30
COPROLOGICO FUNCIONAL	51,40
ANÁLISE QUÍMICA CÁLCULO URINÁRIO	34,64
ANTI GAD	162,00
IGFS	37,15
IGE SOJA	27,93
IGE GLUTEM	27,93
IGE LACTOGLOBULINA	22,35
AC TRANSGUTOMINOSE IGA	67,04
ANTICORPO ANTI SACCHARAMYCES ASCA	89,38
FATOR II	145,25
LIPASE	2,51
ANTI JO 1 ANTICORPOS	55,87
IGFBP 3 PROTEÍNA LIGADORA IGF I TIPO 3	50,28
CATECOLAMINAS PLASMATICAS	139,66
ACIDO VANIL MANDELICO	10,05
IGE (F4) TRIGO	27,93
IGE ESPECÍFICO (F233) ALIMENTOS OVOMUCÓIDE	27,93
IGE (F77)B - LACTOQBULINA	27,93
IGE (F76)A - LACTOABULINA	27,93
IGE (F78) CASEÍNA	27,93
IGE LEITE	27,93
IGE POEIRA	27,93
CULTURA DE FEZES	22,35
TESTE ALERGICO A AMPICILINA	22,35
TETRACICLINA	75,98
CA 19-9	55,87
CATECOLAMINAS	111,73
CURVA DE GLICOSE E INSULINA	55,87
DOSAGEM DE VITAMINA C	72,62
DOSAGEM DE VITAMINA E	72,62
TESTE DE GLUCAGON	513,96
TRIAGEM EXPANDIDA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO MATERIAIS URINA E PLASMA	413,40
ANTICORPOS ANTIFOSFATIDIL SERINA	782,11
PESQUISA DE HLA B51	173,18
PERFIL GENETICO PARA DOENÇA CELÍACA	491,61
AVIDEZ PARA RUBÉOLA	122,90
C1Q E C1 INIBIDOR	614,52
Pesquisa de anticorpo anticardiolipina IGA	44,69
Teste genético 1ª linha para investigar hemocromatose	335,19
Brucelose (ELISA) IGG	89,38
Brucelose (ELISA) IGM	89,38
IGE específico ibuprofeno	89,38
IGE específico paracetamol	78,21
IGE específico amoxilina	33,52
Celularidade global e específica	27,93

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

Anti-RNA	44,69
Anti-centromero	27,93
PM-SLC	167,60
IGE específico mipivacaina	78,21
IGE específico norepinefrina	89,38
Córpulos de Heinz	22,35
Pesquisa de alterações gene Jak 2	335,19
Cistatina C	111,73
Anti-citoplasma	78,21
CD3	78,21
CD4	78,21
CD8	78,21
CD9	78,21
Anti-histoina	78,21
IGE específico Amendoim	39,11
IGE específico Nozes	39,11
IGE específico Girassol	39,11
IGE específico Gergelim	39,11
Coleta para Carga viral	10,01
Coleta para CD4	10,01
T3 LIVRE	12,96
PSA LIVRE	18,35
ALBUMINA	16,75
TESTE DE FALCIZAÇÃO	11,73
DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINICO	212,29
BCR/ABL – TRANSLOCAÇÃO RT-PCR QUANTITATIVO	835,74
BCR/ABL – TRANSLOCAÇÃO RT-BCR QUALITATIVO	513,96
VITAMINA B3	303,90
CA 72-4	39,11
CULTURA PARA FUNGOS	27,93
IGE ESPECIFICO PIMENTA VERDE	R\$ 39,11
IGE ESPECIFICO PIMENTA NEGRA	R\$ 39,11
IGE VENENO DE ABELHA	R\$ 22,35
IGE PERNILONGO	R\$ 22,35
IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	R\$ 22,35
IGE ESPECIFICO LEITE DE VACA	R\$ 22,35
IGE ESPECIFICO CHOCOLATE	R\$ 22,35
IGE ESPECIFICO PEIXE	R\$ 22,35
IGE ESPECIFICO CASTANHAS (FX1)	R\$ 22,35
IGE ESPECIFICO OVO	R\$ 27,93
IGE ESPECIFICO CLARA DO OVO	R\$ 22,35
IGE ESPECIFICO OVOMUCOIDE	R\$ 27,93
IGE ESPECIFICO OVOALBUMINA	R\$ 27,93
IGE ESPECIFICO CONALBUMINA	R\$ 42,46
IGE ESPECIFICO CORANTE AMARELO	R\$ 39,11
LIZOSIMA	R\$ 78,21
IGE ESPECIFICO CARNE DE FRANGO	R\$ 22,35
IGA TRIGO (ANTI ENDOMISIO IGA)	R\$ 39,10
IGM TRIGO (ANTI ENDOMISIO IGM)	R\$ 39,10



CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

C2 COMPLEMENTO- FRAÇÃO	R\$ 72,62
IGA TOTAL	R\$ 18,99
IGG TOTAL	R\$ 18,99
IGM TOTAL	R\$ 18,99
IGE TOTAL	R\$ 18,99
IGD TOTAL	R\$ 33,52
CD 16/56 (NATURAL KILLER)	R\$ 67,04
BETA LACTO GLOBULINA	R\$ 22,35
ALFA LACTO ALBUMINA	R\$ 22,35
LACTOFERRINA	R\$ 223,46
CASEINA	R\$ 22,35
FOSFOLIPIDEOS	R\$ 39,11
ADENOSINA DEAMINASE	R\$ 39,11
ANTI- DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	R\$ 39,11
SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA CD3-CD4-CD8	R\$ 39,11
H1N1- DETECÇÃO POR PCR	R\$ 134,08
APOLIPOPROTEINA B	R\$ 16,76
APOLIPOPROTEINA A1	R\$ 16,76
ARSÊNIO	R\$ 36,87
HORMONIO ANTIMULLERIANO	R\$ 167,60
ANTI ASPERGILLUS Sp	R\$ 167,60
IGE MULTIPLO (WX5) PLANTAS	R\$ 22,35
PESQUISA MOLECULAR DE CROMOSSO X FRAGIL	R\$ 502,78
ZIKA VIRUS IGG	R\$ 249,67
ZIKA VIRUS IGM	R\$ 249,67
ZIKA VIRUS TESTE MOLECULAR	R\$ 249,67
VITAMINA K	R\$ 337,06
BNP- PEPTIDEO NATRIURÉTICO	R\$ 167,60
ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA IGA	R\$ 83,80
ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA IGG E IGM	R\$ 83,80
IGE ESPECÍFICO AZITROMICINA	R\$ 60,33
VITAMINA B6	R\$ 89,38
SEROTONINA	R\$ 46,92
BNP	R\$ 162,00
MONONUCLEOSE IGG	R\$ 39,11
MONONUCLEOSE IGE	R\$ 39,11
ANTI IGM ADENOVIRUS	R\$ 55,87
ANTI IGG ADENOVIRUS	R\$ 39,11
SARAMPO IGM	R\$ 27,93
SARAMPO IGG	R\$ 22,35
PESQUISA FUNGOS (MICOLOGICO DIRETO)	R\$ 16,76
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	R\$ 50,28
IGE ESPECÍFICO CARNE DE PORCO	R\$ 27,93
IGE ESPECÍFICO TOMATE	R\$ 27,93
IGE ESPECÍFICO MORANGO	R\$ 27,93
IGE ESPECÍFICO ABACAXI	R\$ 27,93
IGE ESPECÍFICO MILHO	R\$ 39,11
IGE ESPECÍFICO BARATA	R\$ 22,35
IGE ESPECÍFICO VENENO VESPA	R\$ 22,35

WAP

BR

K

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

IGE ESPECÍFICO ACIDO ACETIL SALICILICO	R\$ 39,11
IGE ESPECÍFICO DIPIRONA	R\$ 145,25
IGE ESPECÍFICO DICLOFENACO	R\$ 39,11
IGFBP-3 PROTEINA LIGADORA	R\$ 33,52
FOSFATASE ALCALINA OSSEA ESPECÍFICA	R\$ 61,45
FATOR XIII	R\$ 67,03
FLUORETO	R\$ 16,76
CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 27,93
HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS	R\$ 7,58
PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 1ª AMOSTRA	R\$ 13,41
PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 2ª AMOSTRA	R\$ 13,41
PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 3ª AMOSTRA	R\$ 13,41
PESQUISA DE FUNGOS ESCARRO 4ª AMOSTRA	R\$ 13,41
T3 REVERSO	R\$ 69,27
TOXOCARA CANIS IGG	R\$ 27,93
IGE ESPECIFICO ACIDO BENZOICO	R\$ 50,28
DOSAGEM DE PORFIRINA	R\$ 223,46
IGE ESPECIFICO GRAMINEAS- FESTUCA ELATIOR	R\$ 27,93
DETERMINAÇÃO PH FEZES	R\$ 5,58
IGE ESPECIFICO PIROXICAM	R\$ 39,11
FENILALANINA	R\$ 16,76
PROVA DO LAÇO	R\$ 5,59
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 5,59
PRÉ ALBUMINA	R\$ 55,87
PROTEINURIA DE 12 HORAS	R\$ 11,73
PROTEINURIA DE 24 HORAS	R\$ 11,73
ANTI JO1	R\$ 39,11
LÍPIDES TOTAIS	R\$ 9,50
COLETA PARA PCR	R\$ 10,01
LÍPIDOGRAMA	R\$ 15,90
CHIKUNGUNYA IGG E IGM	R\$ 184,24
TESTE DE ESTÍMULO (LH-RH GONADORELINA)	R\$ 1.541,87
DENGUE ANTÍGENO NS1	R\$ 55,87
SEQUENCIAMENTO DO EXOMA	R\$ 4.700,00
TESTE DE ANTÍGENO (SWAB) COVID-19	R\$ 111,73
TESTE PCR SWAB COVID-19	R\$ 167,60
TESTE QUALITATIVO IGG/ IGM COVID-19	R\$ 78,21
TESTE QUANTITATIVO IGG/IGM COVID-19	R\$ 134,08
TESTE DE ANTICORPOS NEUTRALIZANTES COVID-19	R\$ 223,46
IMUNOSCOV19 TESTE DE IMUNIDADE TOTAL DE COVID 19	R\$ 279,32

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços será realizada nas **dependências do município consorciado ao CISA AMERIOS, Douradina**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a sua realização.

Parágrafo Segundo: Os resultados dos exames devem ser entregues na sede do CISA ou diretamente ao paciente, mediante acordo entre as partes, obedecendo aos prazos e critérios técnicos para a realização dos serviços.






CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

Parágrafo Terceiro: ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início **14 de agosto de 2026 em e término em 14 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E À PROPOSTA: São parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de credenciamento, a proposta e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Em casos omissos, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, seguirá as diretrizes estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência, incorporado integralmente a este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pessoal empregado pela Contratada para a realização dos serviços não terá vínculo empregatício com o Contratante, e não poderá exigir quaisquer pagamentos. Em caso de acionamento judicial contra o Contratante, a Contratada reembolsará todas as despesas decorrentes desse processo.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) anuais pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem todos os custos operacionais, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e opcional para a empresa.

Parágrafo Segundo: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente. Essa nota conterá informações detalhadas, tais como serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total. A Fiscalização Técnica do contrato, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal seja rejeitada, ela será devolvida à Contratada para correções necessárias, contando-se o prazo mencionado no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justifica a suspensão dos serviços por parte da Contratada.

Parágrafo Quarto: A retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada pelo Contratante, conforme Instruções da Receita Federal.

Parágrafo Quinto: No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

Parágrafo Sexto: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se estiver em desacordo com o Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Sétimo: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) e (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: Os preços estipulados neste contrato são firmes e não estão sujeitos a reajustes, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos ou atualizações de valores pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: (34) 01.001 10.302.0002 3.3.90.39, (35) 01.001 10.302 2002 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Assumir todas as despesas relacionadas ao objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos dos tributos incidentes conforme previsto em lei;

Parágrafo Segundo: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Parágrafo Terceiro: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

Parágrafo Quarto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Parágrafo Quinto: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Sexto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá levar a efeito as anotações e prescrições médicas dos pacientes no prontuário eletrônico dos mesmos, através do sistema eletrônico disponibilizado pela contratante.

Parágrafo Oitavo: Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume a responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos devidos;

Parágrafo Terceiro: Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, como

Não indicar pessoas específicas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- Não estabelecer subordinação com funcionários de empresas prestadoras de serviço terceirizado.
- Solicitar a um funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a realização de tarefas que não estejam dentro do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para a imposição de penalidade mais severa.

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:

- a) Causar inexecução parcial do contrato;
- b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar inexecução total do contrato;
- d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:

i. fraudar contrato;

ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

i. fraudar contrato;

ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e gravidade da infração cometida;

b) As particularidades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

Parágrafo Segundo. A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.

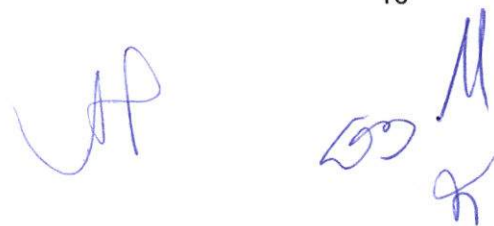
Parágrafo Segundo: No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto: É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Nono: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Décimo: O recurso de que trata o subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Contratante, por meio de fiscais designados ao final deste contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento. A Contratada deve prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

Parágrafo Primeiro: A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de suspender a prestação dos serviços, até a regularização da situação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

Parágrafo Quarto: O Contratante é responsável por manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que originou este contrato, os quais, eventualmente, não tenham sido incluídos no edital e seus anexos.

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA: Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula sétima, pelos serviços efetivamente prestados.

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS 12ª R.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões decorrentes deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

EVERTON
BARBIERI:04
587915980

Assinado de forma
digital por EVERTON
BARBIERI:0458791598
Dados: 2026.08.13
09:43:35 -03'00'

Umuarama, 13 de agosto de 2026.

EVERTON BARBIERI

Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante

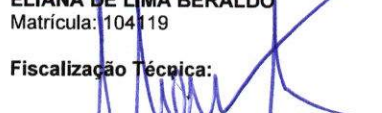
Documento assinado digitalmente
gov.br **DALTON SILVA MELO**
Data: 13/08/2026 09:49:50-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

DALTON SILVA MELO
DALTON SILVA MELO-ME
Contratada

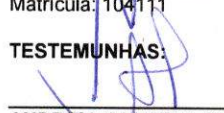
Fiscal de Gestão e Execução:

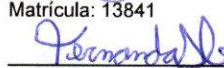

ELIANA DE LIMA BERALDO
Matrícula: 104119

Fiscalização Técnica:


ANDRÉ ANTONIO DOS SANTOS
Matrícula: 104111

TESTEMUNHAS:


ANDREIA CRISTINA SILAMÁ
Matrícula: 13841


FERNANDA DA SILVA CAROLINO
Matrícula: 104127

